LEI MUNICIPAL N° 2.534/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO, PARA INTEGRAR A ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 02 (dois) cargos de Auditor Público Interno de provimento de cargo efetivo, para integrar a Estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos de que trata o "caput" deste artigo é constante do Anexo II, Classe "G" da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 1934/2007.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O cargo efetivo de Auditor Público Interno será promovido por profissional que possua escolaridade superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Art. 4º São atribuições dos Auditores Públicos Interno:

I - Atender às solicitações do Controlador, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;

II - Manter as Instruções Normativas à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

III - Cumprir fielmente as determinações das Instruções Normativas, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IV - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

V - Através da atividade de Auditoria Interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

VI - Informar por escrito, ao Controlador Interno, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos da Lei nº 2.391/2012;

VII - Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;

VII - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IX - Alertar as Unidades Executoras responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

X - Promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho;

XI - Auxiliar o Controlador Interno do Município, nos processos de tomada de decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis conseqüências;

XII - Orientar e apoiar o Controlador Interno do Município, bem como responder às consultas por este formulada;

XIII - Orientar e recomendar a adoção e alteração de práticas de controles internos na Administração Municipal;

XIV - Executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas instituídas, principalmente os procedimentos administrativos e financeiros do Poder Executivo;

XV - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas para criar condições para atuação do controle externo;

XVI - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta Lei no que se fizer necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 23 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito